Conselho Directivo Nacional

29.SET.2011 * 5219

Exmo(a). Senhor(a)

Assunto: OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos/ Representação dos licenciados (1.º ciclo) em Engenharia – Lei n.º 47/2011, de 27 de Junho

Excelência,

Relativamente ao assunto acima identificado e, na sequência das n/ anteriores comunicações, julgo ser oportuno transmitir a V. Ex.ª o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, veio estruturar o Ensino Superior em três ciclos, os quais conferem os seguintes graus académicos:

   a) 1º Ciclo – licenciado;
   b) 2º Ciclo – mestre;
   c) 3º Ciclo – doutor.

2. A Lei n.º 47/2011, de 27 de Junho, criou a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprovou o respectivo Estatuto, cujo Artigo 1.º, n.º 1, estabelece que:

   " A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, adiante designada por Ordem, é a associação pública representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico."

   E na alínea a) do Artigo 2.º do mesmo diploma legal, refere que:

   "Compete à Ordem dos Engenheiros Técnico atribuir o título profissional de Engenheiro Técnico."

3. Por seu lado a Ordem dos Engenheiros (OE), de acordo com o n.º 1 do Artigo 1.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho:

   "...é a associação pública representativa dos licenciados em Engenharia que exercem a profissão de Engenheiro."

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327/328 Fax 213 256 334
cdn@anet.pt

4. Tanto a OET como a OE, no uso das atribuições que o Estado lhes conferiu, são livres de produzir a regulamentação de enquadramento das profissões que representam e, enquanto associações de direito público que são, sobre elas impende uma especial cautela de conformarem as suas actividades com as leis da República.

5. Muito lamentavelmente não foi esse o procedimento adoptado pela OE com o Regulamento de Admissão e Qualificação (RAQ), recentemente publicado na 2.ª série do Diário da República (09.08.2011), especificamente na parte em que se prevê que a OE passa a admitir a inscrição dos licenciados pós-Bolonha como membros efectivos e estagiários, e bem assim a inscrição como estudantes dos alunos matriculados nos cursos superiores tendentes à obtenção daquele grau académico (cfr. entre outras disposições, a alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º, o n.º 1 do Artigo13.º).

6. A OE, fazendo uso da letra do nº 1 do artigo 1.º do seu já antigo Estatuto do ano de 1992, e fazendo tábua rasa da evolução que a legislação de enquadramento do ensino superior entretanto registou ao longo dos anos, nomeadamente a substituição do anterior grau de bacharel pelo actual grau de licenciado (1.º ciclo), resolveu de *motu próprio* e abusivo considerar que os graus de licenciado ante e pós-Bolonha são a mesma realidade.

7. Por outro lado, não podemos deixar passar em claro esta súbita inversão da posição desde sempre defendida pela OE de que só deveria ter acesso à profissão de engenheiro quem fosse titular de uma formação superior com o mínimo de cinco anos de duração, ou seja 300 ECTS.
   Sendo caso para se perguntar se só agora a OE se curou da cegueira de que padeceu durante décadas, ou se, por detrás dessa novidade não estarão razões de interesse bem mais prosaico.
   Sem prejuízo, uma leitura minimamente atenta do RAQ permite concluir que a OE reserva para os licenciados do 1.º ciclo o papel de subalternos dos seus colegas detentores de grau académico diferente daquele.

8. Todavia, por maior elaboração mental que se faça, existe um facto que é indiscutível: a Assembleia da República decidiu no n.º 1 do Artigo 1.º do Estatuto da OET que a esta cabe em exclusivo a representação profissional dos diplomados com o 1.º ciclo em Engenharia, e bem assim que este grau apenas habilita ao exercício da profissão de engenheiro técnico, não existindo, por isto, duas opções para este diplomados. A única opção que se depara a um diplomado com o 1.º ciclo em Engenharia é cumprir o estipulado na Lei, isto é, inscrever-se, sem ter necessidade de nenhum exame, na OET, única entidade que o pode representar profissionalmente e atribuir o título profissional de Engenheiro Técnico.

9. Sem prejuízo de esta missiva não ser a via adequada para o desenvolvimento da análise jurídica da questão, não podemos deixar de salientar que, no entendimento da OET, tanto as disposições citadas do RAQ, como as decisões que as aprovaram, para além de violarem as referidas disposições do Estatuto da própria OE, mais constituem, o que é mais grave, uma tentativa de usurpação das competências legais da OET, sendo como tal nulas e insusceptíveis de produzirem qualquer efeito jurídico, conforme o determina a alínea a) do n.º 2 do Artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

Conselho Directivo Nacional

Assim sendo, a OET não deixará de recorrer aos meios disponíveis para a reposição da legalidade.

10. Para além da acção que a OE tem vindo a desenvolver para captar o interesse dos estudantes na inscrição como membro estudante, temos conhecimento que do interior de alguns estabelecimentos de ensino têm sido expedidas mensagens aos alunos a incentivá-los a inscreverem-se na OE.
    No entendimento da OET, estas últimas atitudes, para além de não serem eticamente aceitáveis, correm o sério risco de induzir os alunos em tomarem opções, ao nível estudantil e profissional, por soluções desprovidas de qualquer validade jurídica, como antes se salientou.
    Anotamos, no entanto, que não temos conhecimento de que tal tenha acontecido nos estabelecimentos dirigidos por V. Ex.ªs.

11. Finalmente, colocando-me à disposição para participar em quaisquer sessões de debate e esclarecimento sobre esta matéria que V. Ex.ªs eventualmente considerem serem úteis e oportunas, permito-me solicitar a V. Ex.ªs a ampla divulgação deste ofício junto da comunidade escolar das instituições que dirige, o que desde já muito agradeço.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Presidente
Engenheiro Técnico Civil

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327/328 Fax 213 256 334
cdn@anet.pt